



PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DE ALTERAÇÃO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SALGUEIRO nº 001/2021.

EMENTA: Esta Resolução dispõe sobre alteração do art. 28 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Salgueiro e dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 147, 148, inc. V do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Salgueiro/PE, **PROPÕEM** ao Plenário da Câmara a aprovação da Resolução que determina a seguinte alteração do art. 28 do Regimento Interno:

Art. 1º - Institui o § 5º ao art. 28 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Salgueiro, dando a seguinte redação:

§ 5º - O Vereador licenciado para ocupar o cargo de Secretário Municipal ou equivalente, não perderá o seu mandato eletivo, contudo, deverá ser remunerado pelo Poder o Executivo enquanto estiver à disposição deste.

Art. 2º - Esta alteração entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, aos 01 de março de 2021.



Agaeudes Sampaio Gondim
Presidente



Franclécio Leandro Barros de Sá Parente
1º Secretário



José Henrique de Lima Leal Sampaio Angelim
2º Secretário.



DA JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos vereadores, o presente projeto de Resolução de Alteração do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Salgueiro/PE visa sanar a omissão, tanto deste Regimento, quanto da Lei Orgânica Municipal no tocante a qual órgão deverá arcar com o ônus remuneratório do Vereador licenciado para exercer cargo de secretário municipal e, sobretudo, coibir manobras políticas, evitando-se que o prefeito enxugue a folha de pagamento do executivo em detrimento da sobrecarga da folha da Câmara de Vereadores.

Mesmo considerando o contido no art. 40, § 6º, da Lei Orgânica Municipal, que permite o vereador optar por qual remuneração, há a indiscutível necessidade de previsão legal acerca do tema, visto que não se tem previsão legal sobre a qual órgão efetivamente recairá o ônus remuneratório.

Em verdade, a opção de subsídios de que trata o § 6º do art. 40 da LOM, poderá provocar uma sobrecarga financeira para o Poder Legislativo, porquanto, correrá o risco de remunerar mais de 15 (quinze) vereadores. Isto fere o princípio da moralidade, onde não se verifica justo remunerar vereadores que estejam a serviço do Poder Executivo.